

Assunto: Rotulagem e denominação de produtos à base de vegetais

Caro XXX,

Os Membros do CC SUL estão preocupados com a colocação no mercado de produtos processados, em específico, aqueles comercializados sob a forma de conservas (anunciadas como conservas de "atum" vegetal, por exemplo o "Vuna" da Garden Gourmet, com "sabor semelhante ao do atum"¹), cujos ingredientes são de origem vegetal, mas que utilizam nomes idênticos aos de espécies haliêuticas como estratégia de marketing.

Essa publicidade enganosa gera confusão nos consumidores. No caso da Garden Gourmet, um produto cuja composição se desconhece é assimilado a uma proteína animal saudável como o atum, atuando ademais como um reclamo já que, torna o produto apelativo junto dos consumidores, e introduze no mercado um produto que não contem atum, mas que pode parecer que sim, contem.

Por fim, esta estratégia de marketing impacta tanto ao setor da pesca como do processamento, já que produz uma concorrência direta com os produtos pesqueiros ao mencionar uma espécie como o atum (neste caso) que tem uma forte demanda no mercado, veneficando da introdução da denominação "atum", induzindo a erro ao consumidor, que pode decidir comprar este produto (que não contem atum) em lugar duna conserva de atum que sim, contem.

Os Membros do CC SUL pedem, por conseguinte, às suas administrações respetivas, para estas velarem pela plena aplicação do Regulamento n.º 1169/2011, relativo à prestação de informação aos consumidores, especialmente o artigo 7, pontos 1 e 2: "1. A informação sobre os géneros alimentícios **não deve induzir em erro**, em especial: a) No que respeita às características do género alimentício e, nomeadamente, no que se refere à **sua natureza, identidade, propriedades, composição**, quantidade, durabilidade, país de origem ou local de proveniência, método de fabrico ou de produção; b) Atribuindo ao género alimentício efeitos ou propriedades que não possua; c) Sugerindo que o género alimentício possui características especiais quando todos os géneros alimentícios similares possuem essas mesmas características, evidenciando, especificamente, a existência ou inexistência de determinados ingredientes e/ou nutrientes; d) **Sugerindo ao consumidor, através da aparência, da descrição ou de imagens, a presença de um determinado género alimentício** ou de um ingrediente, quando, na realidade, um componente natural ou um ingrediente normalmente utilizado nesse género alimentício foram substituídos por um componente ou por um ingrediente diferentes. 2. A informação sobre os géneros alimentícios deve ser exata, clara e facilmente compreensível para o consumidor."

Os Membros do CC SUL tomaram conhecimento da iniciativa francesa que levou ao Decreto n° 2022-947 de 29 de junho de 2022, relativo à utilização de determinadas denominações usadas para designar géneros alimentícios com proteínas vegetais, e, apesar de positiva - permitindo esta a aplicação do Regulamento Europeu - essa medida deve ser controlada e até mesmo reforçada, no que respeita à sua aplicação aos produtos que reproduzem os códigos da peixaria, e, na opinião

¹ <https://www.croquonslavie.fr/marque/garden-gourmet-vuna-175g>



6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient
+33 297 83 11 69 • info@cco-sud.eu
www.cco-sud.eu

dos Membros do CC SUL, a mesma deveria ser contemplada por todos os Estados Membros da sua zona de competência.

Subscrevemo-nos, Exmo(a). Senhor(a) XX, com a máxima consideração.

Aurelio Bilbao, Presidente do CC SUL

